



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.2749 / 2006

“Substitui a lei municipal nº 2.854/2003 que dispõe sobre a criação e regulamentação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Setor de Confeções de Muriaé e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I

Do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social e o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Setor de Confeções de Muriaé

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do setor de Confeções de Muriaé e o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Setor de Confeções de Muriaé.

Parágrafo único - Integrarão o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Setor de Confeções de Muriaé todos os estabelecimentos afins que tiverem sede ou filial ou que vierem a se estabelecer no Pólo da Moda de Muriaé e Região, através de seus representantes legais.

Art. 2º - A criação do Conselho e do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Setor de Confeções de Muriaé tem por finalidade:

- I – desenvolvimento econômico e social do setor de confeções;
- II - desenvolvimento da atividade produtiva têxtil e de confeções no Pólo da Moda de Muriaé e Região;
- III – inclusão social, geração de empregos e renda para a população;
- IV - aumento da produção têxtil e de confeções do Município;
- V - incentivo às atividades de pesquisa científica e tecnológica relacionadas à cadeia produtiva da indústria têxtil e de confeções, inclusive com a criação de centro de capacitação de recursos humanos;
- VI – compatibilização da atividade produtiva com preservação do meio ambiente;
- VII – incentivar os empreendimentos do setor, inclusive a participação e criação de feiras, exposições, excursões;
- VIII – criação de programas e projetos visando a melhor capacitação profissional do setor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II
Do Conselho de Desenvolvimento

Art. 3º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Setor de Confeções de Muriaé, de caráter deliberativo e normativo, com a seguinte composição:

I - 3 (três) representantes do Governo Municipal, indicados pelo Prefeito;

II - 3 (três) representantes do Setor de Confeções indicados entre os mesmos ou por entidade representativa;

§ 1º - Os membros indicados deverão reunir-se para eleger o presidente do Conselho e elaborar o seu regimento, devendo deliberar sempre com presença da maioria absoluta.

a - Os membros do Conselho terão mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução, não receberão remuneração, a nenhum título, por essa atividade.

b - O Presidente terá voto nas deliberações do Conselho, além do voto de qualidade, quando for o caso.

§ 2º - Os representantes do Governo, integrantes do Conselho de Desenvolvimento, serão as pessoas designadas por decreto pelo Prefeito Municipal.

a - Os representantes e seus suplentes serão designados por um período de 36 (trinta e seis) meses, permitida a recondução.

b - Os membros do Conselho de Desenvolvimento poderão ser substituídos mediante comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

c - Sempre que houver mudança do Poder Executivo Municipal, a substituição poderá ser realizada imediatamente.

§ 3º - A estrutura diretiva, conselho fiscal, as competências e o funcionamento do Conselho de Desenvolvimento serão especificados em Regimento Interno.

Art. 4º - O Conselho de Desenvolvimento, em seu Regimento Interno, estabelecerá a criação e o funcionamento do Conselho da Moda de Muriaé e Região a ser composto por representantes do Setor de Confeções escolhidos em processo a ser regulamentado, sendo que o SINDIVEST-MG (Delegacia Regional de Muriaé), o SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e SEBRAE-MG (Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas) terão vagas permanentes neste Conselho, que terá as seguintes atribuições:

I – elaborar propostas a serem debatidas e deliberadas pelo Conselho de Desenvolvimento, na área de interesse do Setor de Confeções;

II - propor a constituição de Câmaras Temáticas.

Art. 5º - O Conselho de Desenvolvimento terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, cujas funções serão definidas no Regimento Interno do Conselho, assim como a definição dos demais cargos que irão compor a sua diretoria.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo voto secreto de seus pares, para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - No caso de empate, proceder-se-á a nova votação, à qual concorrerão os 2 (dois) mais votados, e persistindo o empate, serão considerados eleitos os mais idosos.

§ 3º - Os demais cargos da diretoria, previstos no regimento interno, serão ocupados por indicação do Presidente e terão mandato de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O Conselho somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta dos componentes.

Art. 7º - O Conselho de Desenvolvimento compatibilizará suas deliberações com as diretrizes fixadas pela União, pelos Estados e pelo Município para o desenvolvimento da Região de Muriaé.

Art. 8º - As funções públicas de interesse comum serão definidas pelo Conselho de Desenvolvimento, conforme seu Plano de Trabalho, tendo em vista o desenvolvimento econômico e social do Setor de Confeccões.

§ 1º - Entende-se, para os efeitos desta lei que o desenvolvimento social engloba, entre outras, as funções de capacitação profissional do contingente populacional à disposição do setor de confeccões.

§ 2º - O planejamento do serviço referido no inciso I, será da competência dos integrantes do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Setor de Confeccões de Muriaé.

Art. 9º - O Conselho de Desenvolvimento estabelecerá em seu Regimento Interno os procedimentos adequados, observados os seguintes princípios:

I - a divulgação do plano de ações ou planejamento anual do Conselho através de meio de comunicação impresso próprio ou de terceiros que tenha significativa circulação no Município ou que tenha distribuição dirigida ao setor de confeccões até o segundo mês de cada ano;

II - possibilidade de solicitação de audiência pública para esclarecimentos.

III – divulgação até o segundo mês do ano de relatório de atividades, demonstrativo de resultados e balanço patrimonial referente ao exercício anterior através de meio de comunicação impresso próprio ou de terceiros que tenha significativa circulação no Município ou que tenha distribuição dirigida ao setor de confeccões até o segundo mês de cada ano;

IV – divulgar atas das reuniões do Conselho por meio de comunicação impresso próprio ou de terceiros que tenha significativa circulação no Município ou que tenha distribuição dirigida ao setor de confeccões até 60 (sessenta) dias após sua realização;

Art. 10 - O Conselho de Desenvolvimento poderá constituir Câmaras Temáticas para as funções públicas de interesse comum e Câmaras Temáticas Especiais, voltadas a um programa, projeto ou atividade específica.

Parágrafo único - O Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento disciplinará o funcionamento das Câmaras Temáticas e Câmaras Temáticas Especiais.

Art. 11 - O Conselho de Desenvolvimento apresentará através de audiência pública ou reunião do Conselho sua prestação de contas relativas à utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Setor de Confeccões de Muriaé até o segundo mês do ano subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III
Do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social
do Setor de Confecções de Muriaé

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Setor de Confecções de Muriaé, com a finalidade de dar suporte financeiro ao planejamento integrado e as ações conjuntas dele decorrentes, no que se refere às funções públicas de interesse comum do Setor de Confecções de Muriaé e Região.

§ 1º - A aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Setor de Confecções de Muriaé será supervisionada por um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros escolhidos entre os membros do Conselho de Desenvolvimento. As atribuições e o funcionamento do Conselho Fiscal serão definidos pelo Regimento Interno.

§ 2º - O Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Setor de Confecções de Muriaé será administrado, pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Setor de Confecções de Muriaé.

Art. 13 - A área de aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Setor de Confecções de Muriaé abrangerá todo o Pólo da Moda de Muriaé e Região com prioridade para o Município de Muriaé.

Art. 14 - São objetivos do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Setor de Confecções de Muriaé:

- I - financiar e investir em programas e projetos de interesse do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Setor de Confecções de Muriaé;
- II - contribuir com recursos técnicos e financeiros visando a:
 - a)- melhoria do Setor de Confecções;
 - b)- melhoria da qualidade de vida e para o desenvolvimento sócio-econômico do Município de Muriaé e Região;
 - c) - redução das desigualdades sociais do Município de Muriaé e Região.

Art. 15 - Constituirão recursos do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Setor de Confecções de Muriaé e do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Setor de Confecções de Muriaé:

- I - recursos da União, do Estado e do Município a ele destinado por disposição legal;
- II - transferências da União e do Estado, destinadas à execução de planos e programas de interesse comum do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Setor de Confecções de Muriaé e do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Setor de Confecções de Muriaé;
- III - empréstimos nacionais e internacionais e recursos provenientes da ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;
- IV - produto de operações de crédito e rendas provenientes da aplicação de seus recursos;
- V - resultado de aplicações de multas cobradas de infratores cuja competência tenha sido delegada ou transferida para a alçada do Conselho de Desenvolvimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

VI - recursos decorrentes do rateio de custos referentes a obras de interesse comum;

VII - doações de pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais e outros recursos eventuais;

VIII – recursos referente a prestação de serviços.

Parágrafo único - Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Setor de Confecções de Muriaé e do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Setor de Confecções de Muriaé integrarão o orçamento anual do Município de Muriaé.

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais

Art. 16 - Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos especiais até o limite de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) por ano;

II - proceder à incorporação, no Orçamento vigente, das classificações orçamentárias incluídas pelos créditos autorizados no inciso I, promovendo, se necessário, a abertura de créditos adicionais suplementares.

Parágrafo único - Os valores dos créditos adicionais a que se refere este artigo serão cobertos na forma prevista em um dos incisos do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Fica revogada a Lei municipal n.º 2.854/03

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 06 de junho de 2006.

José Braz
Prefeito Municipal